Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORARIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei. 2.369 / 2024
Jose Faivas

DATA: 19 de dezembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Port 002/2024
Of. nº 001/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 19 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORÁRIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei cria requisitos e atribuições, bem como estabelece a carga horária para os cargos de fiscal de tributos, instituído pela Lei Municipal nº 830/1996 e fiscal de posturas, instituído pela Lei Municipal nº 1.456/2009, que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Cabedelo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.12.19 12:44:53 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S TA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 19/12/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

EXPEDIENTE
19 / 12 / 2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 12 / 2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 123 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 12 / 2023
1º Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 03 / 2024
Presidente

CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORÁRIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam criados os requisitos e atribuições, bem como fica estabelecida a carga horária dos cargos efetivos listados abaixo, já existentes no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

I – Fiscal de Tributos: instituído pela Lei Municipal nº 830/1996;

II – Fiscal de Posturas: instituído pela Lei Municipal nº 1.456/2009.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.12.19 12:45:12 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO ÚNICO

Cargo	Requisitos	Atribuições	Carga Horária
Fiscal de Tributos	Ensino superior completo	- Efetuar diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória, à apuração de dados de interesse do fisco, bem como fornecer orientação aos contribuintes; - Homologar os lançamentos dos tributos municipais, e, quando for o caso, promovê-los de ofício; - Lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; - Estimar e arbitrar base de cálculo de impostos municipais; avaliar bens imóveis para efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município; - Elaborar o mapa de valores genéricos, destinado à apuração do valor venal de imóveis situados no Município; - Atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; - Instruir expedientes, elaborar réplicas e demais informações relacionadas com sua área de atuação; - Atuar nos Órgãos de Julgamento Fiscal da Secretaria Municipal de Receita; - Promover a apuração do Valor Adicionado Fiscal, para fins de determinação do índice de participação do Município nas receitas estaduais e federais; - Elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados; - Exercer outras tarefas mediante designação expressa do Secretário Municipal de Receita.	40h

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Fiscal de Posturas	Ensino médio completo	- Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que regem as posturas municipais, mediante a realização de rondas, vistorias e inspeções espontâneas, sistemáticas e dirigidas; - Efetuar comandos gerais, autuando comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que exerçam atividades econômicas, permanentes ou temporárias, sem a devida licença, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos municipais; - Levantar e conferir a área utilizada e a potencialmente utilizável, edificada ou não, por estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, para fins de cobrança da taxa de fiscalização de localização e funcionamento; - Fiscalizar a ocupação dos logradouros públicos com mesas, cadeiras e toldos; - Fiscalizar a instalação e localização de bancas, barracas, móveis, equipamentos, utensílios e objetos em logradouros públicos, quanto à permissão para cada tipo de comércio; - Fiscalizar a regularidade da exibição e utilização de anúncios e outros meios de publicidade em vias públicas; - Fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, o uso de elementos publicitários, conferindo suas dimensões, para fins de cobrança da taxa de fiscalização de publicidade; - Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais; - Efetuar interdição de atividades e de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, inclusive de uso coletivo, licenciados ou não; - Apreender mercadorias irregularmente comercializadas e guardá-las em depósito público, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas; - Realizar vistorias e inspeções para a instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; - Solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário; - Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; - Efetuar a análise e instrução de processos; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	40h

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 123/2023)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 08/01/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

RECEBIDO EM 16/01/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 001/2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/01/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (16/01/2024), das proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 122/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privado do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 123/2023 – Do Prefeito Municipal – Cria requisitos, atribuições e estabelece carga horária para cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas, que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 001/2024 – Do Prefeito Municipal –Atualiza o vencimento base mínimo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo para o Salário Mínimo – Piso Nacional 2024, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 002/2024 – Do Prefeito Municipal – Atualiza a representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 003/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o abono provisório aos servidores públicos municipais efetivos do magistério – professores e regentes de ensino, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 004/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera o "caput" do art. 1º da Lei nº 1.740 de 15 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a remuneração doa Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 005/2024 – Do Prefeito Municipal – Atualiza o vencimento dos servidores ocupantes do quadro efetivo de Guarda Metropolitano da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 006/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento de 2024, para utilizar os recursos do apoio financeiro ao Município, elencados nas notas técnicas nºs 3149/2023 e 3241/2023 Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 007/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 16 de janeiro de 2024.

EDVALDO NETO
Vereador

(Subscrito pela maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 001/2024 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Edvaldo Neto e Outros
(Sessão Presencial)

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de janeiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 123/2023

CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORÁRIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 123/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Cria Requisitos, Atribuições e Estabelece Carga Horária Para os Cargos de Fiscal de Tributos e de Posturas, Que Compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cabedelo, e dá Outras Providências.".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2023, oportunidade em que foi distribuída em avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Registre-se que a matéria foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em linhas gerais cria requisitos e atribuições, bem como estabelece a carga horaria para os cargos de Fiscal de Tributos, instituído pela Lei Municipal n° 830/1996 e Fiscal de Postura instituído pela Lei Municipal nº 1.456/2009, que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Cabedelo.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nos termos do art. 50, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, uma vez que é autorizado pelo art. 30 da CF a suplementação de dispositivos federais no intuito de atender interesse Local, no que tange as regras infraconstitucionais, o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta. Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Sendo assim, compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna, de grande relevância e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 123/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto

Cabedelo (PB), em 16 de janeiro 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 123/2023

CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORÁRIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 123/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Cria Requisitos, Atribuições e Estabelece Carga Horária Para os Cargos de Fiscal de Tributos e de Posturas, Que Compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cabedelo, e dá Outras Providências.".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2023, oportunidade em que foi distribuída em avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Registre-se que a matéria foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em linhas gerais cria requisitos e atribuições, bem como estabelece a carga horaria para os cargos de Fiscal de Tributos, instituído pela Lei Municipal n° 830/1996 e Fiscal de Postura instituído pela Lei Municipal nº 1.456/2009, que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Cabedelo.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nos termos do art. 50, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, uma vez que é autorizado pelo art. 30 da CF a suplementação de dispositivos federais no intuito de atender interesse Local, no que tange as regras infraconstitucionais, o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Sendo assim, compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna, de grande relevância e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 123/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto

Cabedelo (PB), em 16 de janeiro 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 123/2023 – Do Prefeito Municipal – na sua forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 16 de janeiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

10 F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 123/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por 10 (dez) votos favoráveis, registrando-se 05 (cinco) ausências, na Sessão Extraordinária do dia 16-01-2024.

Em, 17/01 /2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/01/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 004/2024

Cabedelo (PB), 17 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 002/2024** o **Projeto de Lei n° 123/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORÁRIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASA", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/01/24

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 002/2024
AO PROJETO DE LEI N° 123/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 16 / 01 / 2024
VISTO

CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORÁRIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam criados os requisitos e atribuições, bem como fica estabelecida a carga horária dos cargos efetivos listados abaixo, já existentes no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

I – Fiscal de Tributos: instituído pela Lei Municipal nº 830/1996;
II – Fiscal de Posturas: instituído pela Lei Municipal nº 1.456/2009.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 17 de janeiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO ÚNICO

Cargo	Requisitos	Atribuições	Carga Horária
Fiscal de Tributos	Ensino superior completo	- Efetuar diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória, à apuração de dados de interesse do fisco, bem como fornecer orientação aos contribuintes; - Homologar os lançamentos dos tributos municipais, e, quando for o caso, promovê-los de ofício; - Lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; - Estimar e arbitrar base de cálculo de impostos municipais; avaliar bens imóveis para efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município; - Elaborar o mapa de valores genéricos, destinado à apuração do valor venal de imóveis situados no Município; - Atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; - Instruir expedientes, elaborar réplicas e demais informações relacionadas com sua área de atuação; - Atuar nos Órgãos de Julgamento Fiscal da Secretaria Municipal de Receita; - Promover a apuração do Valor Adicionado Fiscal, para fins de determinação do índice de participação do Município nas receitas estaduais e federais; - Elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados; - Exercer outras tarefas mediante designação expressa do Secretário Municipal de Receita.	40h

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Fiscal de Posturas	Ensino médio completo	- Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que regem as posturas municipais, mediante a realização de rondas, vistorias e inspeções espontâneas, sistemáticas e dirigidas; - Efetuar comandos gerais, autuando comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que exerçam atividades econômicas, permanentes ou temporárias, sem a devida licença, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos municipais; - Levantar e conferir a área utilizada e a potencialmente utilizável, edificada ou não, por estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, para fins de cobrança da taxa de fiscalização de localização e funcionamento; - Fiscalizar a ocupação dos logradouros públicos com mesas, cadeiras e toldos; - Fiscalizar a instalação e localização de bancas, barracas, móveis, equipamentos, utensílios e objetos em logradouros públicos, quanto à permissão para cada tipo de comércio; - Fiscalizar a regularidade da exibição e utilização de anúncios e outros meios de publicidade em vias públicas; - Fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, o uso de elementos publicitários, conferindo suas dimensões, para fins de cobrança da taxa de fiscalização de publicidade; - Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais; - Efetuar interdição de atividades e de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, inclusive de uso coletivo, licenciados ou não; - Apreender mercadorias irregularmente comercializadas e guardá-las em depósito público, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas; - Realizar vistorias e inspeções para a instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; - Solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário; - Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; - Efetuar a análise e instrução de processos; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	40h

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/01/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.369 De 18 de janeiro de 2024.

CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORÁRIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os requisitos e atribuições, bem como fica estabelecida a carga horária dos cargos efetivos listados abaixo, já existentes no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

I – Fiscal de Tributos: instituído pela Lei Municipal nº 830/1996;

II – Fiscal de Posturas: instituído pela Lei Municipal nº 1.456/2009.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.01.18 19:13:31 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Cargo	Requisitos	Atribuições	Carga Horária
Fiscal de Tributos	Ensino superior completo	- Efetuar diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória, à apuração de dados de interesse do fisco, bem como fornecer orientação aos contribuintes; - Homologar os lançamentos dos tributos municipais, e, quando for o caso, promovê-los de ofício; - Lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; - Estimar e arbitrar base de cálculo de impostos municipais; avaliar bens imóveis para efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município; - Elaborar o mapa de valores genéricos, destinado à apuração do valor venal de imóveis situados no Município; - Atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; - Instruir expedientes, elaborar réplicas e demais informações relacionadas com sua área de atuação; - Atuar nos Órgãos de Julgamento Fiscal da Secretaria Municipal de Receita; - Promover a apuração do Valor Adicionado Fiscal, para fins de determinação do índice de participação do Município nas receitas estaduais e federais; - Elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados; - Exercer outras tarefas mediante designação expressa do Secretário Municipal de Receita.	40h

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

Fiscal de Posturas	Ensino médio completo	- Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que regem as posturas municipais, mediante a realização de rondas, vistorias e inspeções espontâneas, sistemáticas e dirigidas; - Efetuar comandos gerais, autuando comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que exerçam atividades econômicas, permanentes ou temporárias, sem a devida licença, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos municipais; - Levantar e conferir a área utilizada e a potencialmente utilizável, edificada ou não, por estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, para fins de cobrança da taxa de fiscalização de localização e funcionamento; - Fiscalizar a ocupação dos logradouros públicos com mesas, cadeiras e toldos; - Fiscalizar a instalação e localização de bancas, barracas, móveis, equipamentos, utensílios e objetos em logradouros públicos, quanto à permissão para cada tipo de comércio; - Fiscalizar a regularidade da exibição e utilização de anúncios e outros meios de publicidade em vias públicas; - Fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, o uso de elementos publicitários, conferindo suas dimensões, para fins de cobrança da taxa de fiscalização de publicidade; - Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais; - Efetuar interdição de atividades e de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, inclusive de uso coletivo, licenciados ou não; - Apreender mercadorias irregularmente comercializadas e guardá-las em depósito público, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas; - Realizar vistorias e inspeções para a instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; - Solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário; - Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; - Efetuar a análise e instrução de processos; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	40h

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.01.16 19:13:53 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 23 de Janeiro de 2024 | Edição Nº 011

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.362 — De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de 274.785.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 274.785.000,00(duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outras Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – à órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.363 — De 18 de janeiro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO, ELENCADOS NAS NOTAS TÉCNICAS NºS 3149/2023 E 3241/2023, MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 3.811.152,00 (três milhões, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e dois reais), para despesas com os recursos do APOIO FINANCEIRO concedido como compensação pelo Governo Federal pelas perdas com a arrecadação do FPM e do ICMS.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.080 – SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE:
04.123.2002.2021 – Manter as atividades da Secretaria das Finanças
3390.47.99 711 – Obrigaçõcs Trib. E Contributivas R$ 14.227,00
02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.361.1005.2035 – Manter o custeio das ativ. do E. Fundamental – MDE
3190.13.99 502 – Obrigações Patronais R$ 75.000,00
3191.13.99 502 – Obrigaçõcs Patronais R$ 1.865.663,00
02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEF. DA CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.2113 Manter AS Atividades da Sec.de Segurança
3190.11.99 711 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 1.193.616,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.2160 – Manter as Atividades da Sec. De Infraestrutura
3190.11.99 711 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 214.800,00
03.110 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:
10.122.1026.2185 – Manutenção das ativ. do Fundo Mun. de Saúde
3190.11.99 502 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 447.846,00
TOTAL..... R$ 3.811.152,00

Art. 2º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, o excesso de arrecadação da receita 1729.53.01.00 (Cota parte da Transferência de Compensação Financeira das Perdas com a arrecadação do ICMS) LC nº 194/2022, e, 1719.99.00 (Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades) no exercício de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as despesas previstas no parágrafo único do artigo 1º caso haja novos repasses com a fonte de recurso previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O valor previsto neste crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento de 2024 do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.369 De 18 de janeiro de 2024.

CRIA REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE CARGA HORÁRIA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL DE POSTURAS, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os requisitos e atribuições, bem como fica estabelecida a carga horária dos cargos efetivos listados abaixo, já existentes no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, que passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

I – Fiscal de Tributos: instituído pela Lei Municipal nº 830/1996;

II – Fiscal de Posturas: instituído pela Lei Municipal nº 1.456/2009.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de janeiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83972354672

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

Cargo	Requisitos	Atribuições	Carga Horária
Fiscal de Tributos	Ensino superior completo	- Efetuar diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória, à apuração de dados de interesse do fisco, bem como fornecer orientação aos contribuintes; - Homologar os lançamentos dos tributos municipais, e, quando for o caso, promovê-los de ofício; - Lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; - Estimar e arbitrar base de cálculo de impostos municipais; avaliar bens imóveis para efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município; - Elaborar o mapa de valores genéricos, destinado à apuração do valor venal de imóveis situados no Município; - Atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; - Instruir expedientes, elaborar réplicas e demais informações relacionadas com sua área de atuação; - Atuar nos Órgãos de Julgamento Fiscal da Secretaria Municipal de Receita; - Promover a apuração do Valor Adicionado Fiscal, para fins de determinação do índice de participação do Município nas receitas estaduais e federais; - Elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados; - Exercer outras tarefas mediante designação expressa do Secretário Municipal de Receita.	40h
Fiscal de Posturas	Ensino médio completo	- Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que regem as posturas municipais, mediante a realização de rondas, vistorias e inspeções espontâneas, sistemáticas e dirigidas; - Efetuar comandos gerais, autuando comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que exerçam atividades econômicas, permanentes ou temporárias, sem a devida licença, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos municipais; - Levantar e conferir a área utilizada e a potencialmente utilizável, edificada ou não, por estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, para fins de cobrança da taxa de fiscalização de localização e funcionamento; - Fiscalizar a ocupação dos logradouros públicos com mesas, cadeiras e toldos; - Fiscalizar a instalação e localização de bancas, barracas, móveis, equipamentos, utensílios e objetos em logradouros públicos, quanto à permissão para cada tipo de comércio; - Fiscalizar a regularidade da exibição e utilização de anúncios e outros meios de publicidade em vias públicas; - Fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, o uso de elementos publicitários, conferindo suas dimensões, para fins de cobrança da taxa de fiscalização de publicidade; - Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais; - Efetuar interdição de atividades e de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, inclusive de uso coletivo, licenciados ou não; - Apreender mercadorias irregularmente comercializadas e guardá-las em depósito público, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas; - Realizar vistorias e inspeções para a instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; - Solicitar força policial para dar cumprimento às ordens superiores, quando necessário; - Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; - Efetuar a análise e instrução de processos, - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	40h

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.370 De 18 de janeiro de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Cabedelo, doravante denominado CABEDELO EM PARCERIA, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e as demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei serão formalizadas por meio de contratos celebrados entre entidade administrativa municipal e agente do setor privado, admitidas as seguintes modalidades:

I – concessão patrocinada, que se refere à concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II – concessão administrativa, que se refere à prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Não serão aplicadas as normas dispostas nesta Lei aos contratos administrativos, inclusive às concessões comuns, que não se caracterizarem como concessão patrocinada ou administrativa.